



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Núm. do Processo | Data Formalização   | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
|---|------------------|---------------------|---|
| Intervenção Ambiental SEM AAF                 | 05050000046/18   | 05/10/2018 10:13:24 | NUCLEO VIÇOSA                               |

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

|   |                                  |
|---|----------------------------------|
| 2.1 Nome: 00338551-5 / CB MINERAÇÃO LTDA-ME | 2.2 CPF/CNPJ:                    |
| 2.3 Endereço:                               | 2.4 Bairro:                      |
| 2.5 Município: PRESIDENTE BERNARDES         | 2.6 UF: MG    2.7 CEP: 3.647-500 |
| 2.8 Telefone(s):                            | 2.9 E-mail:                      |

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

|   |                                   |
|---|-----------------------------------|
| 3.1 Nome: 00281094-3 / BRUNO GERALDO ARAÚJO | 3.2 CPF/CNPJ:                     |
| 3.3 Endereço:                               | 3.4 Bairro:                       |
| 3.5 Município: PRESIDENTE BERNARDES         | 3.6 UF: MG    3.7 CEP: 36.475-000 |
| 3.8 Telefone(s):                            | 3.9 E-mail:                       |

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

|   |  |
|---|--|
| 4.1 Denominação: Sítio Bahia                        | 4.2 Área Total (ha): 3,4585            |
| 4.3 Município/Distrito: PRESIDENTE BERNARDES        | 4.4 INCRA (CCIR):                      |
| 4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 7994 | Livro: 2    Folha:    Comarca: PIRANGA |
| 4.6 Coordenada Plana (UTM)                          | X(6): 685.600<br>Y(7): 7.704.550       |
|   | Datum: SIRGAS 2000<br>Fuso: 23K        |

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

|   |                  |
|---|------------------|
| 5.1 Bacia hidrográfica:   |                  |
| 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)   |                  |
| 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11). |                  |
| 5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).   |                  |
| 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 38,65% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.  |                  |
| 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)  |                  |
| <b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>  | <b>Área (ha)</b> |

|   |                              |                   |                               |
|---|------------------------------|-------------------|-------------------------------|
| <b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>  |                              |                   |                               |
| <b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>  |                              |                   |                               |
| 5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa   |                              |                   |                               |
| 5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado  | Agrosilvipastoril            |                   |                               |
|   | Outro: Pasto Sujo            |                   |                               |
| <b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>   |                              |                   |                               |
| <b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>  |                              |                   | <b>Unidade</b>                |
| Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa  |                              |                   | 0,8288 ha                     |
| <b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>  |                              |                   | <b>Unidade</b>                |
| Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa  |                              |                   | 0,1938 ha                     |
| <b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>  |                              |                   |                               |
| <b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>   |                              |                   |                               |
| Mata Atlântica  |                              |                   |                               |
| <b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>   |                              |                   |                               |
| Outro - Pasto Sujo  |                              |                   |                               |
| <b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>  |                              |                   |                               |
| <b>8.1 Tipo de Intervenção</b>  | <b>Datum</b>                 | <b>Fuso</b>       | <b>Coordenada Plana (UTM)</b> |
|   |                              |                   | X(6) Y(7)                     |
| Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n   | SIRGAS 2000                  | 23K               | 685.870 7.704.330             |
| <b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>  |                              |                   |                               |
| <b>9.1 Uso proposto</b>   |                              |                   | <b>Área (ha)</b>              |
| Mineração   | Extração de Areia e cascalho |                   | 0,1938                        |
|   |                              |                   | <b>Total</b> 0,1938           |
| <b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>                                     |                              |                   |                               |
| <b>10.1 Produto/Subproduto</b>  | <b>Especificação</b>         | <b>Qtde</b>       | <b>Unidade</b>                |
| <b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b> |                              |                   |                               |
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:   | 10.2.2 Diâmetro(m):          | 10.2.3 Altura(m): |                               |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):                 | (dias)                       |                   |                               |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):   |                              |                   |                               |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):  |                              |                   |                               |

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Não.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Em 06/07/2018, o sócio-administrador da empresa CB Mineração Ltda. -ME (CNPJ: 26.021.672/0001-77), o Sr. Cledmar Geraldo Guimarães dos Santos (CPF: 053.422.786-43), residente e domiciliado na Avenida Beira-rio, nº 03 – Bairro Pedro Sabino, município de Presidente Bernardes /MG, protocolou o Processo nº 05.05.0000.046/18 no Núcleo de Apoio ao Regional (NAR) de Viçosa /MG em nome da empresa CB Mineração Ltda. - ME (CNPJ: 26.021.672/0001-77), localizado no Sítio Bahia - matrícula nº 7.994, de propriedade do Sr. Cledmar Geraldo Guimarães dos Santos e outro, zona rural, município de Presidente Bernardes /MG; no qual solicita a autorização para intervenção ambiental em uma área de 0,1938 ha (dezenove ares e trinta e oito centiares) de Preservação Permanente (APP), para atividade de extração de areia e cascalho na margem do Rio Piranga, sendo que o seu empreendimento “CB Mineração Ltda. - ME” possui a titular do direito minerário referente ao DNPM nº 830.302/2017.

O objetivo do empreendimento é a realização da intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) do imóvel em questão, pela empresa CB Mineração Ltda. - ME (CNPJ: 26.021.672/0001-77), que consiste na exploração de areia e cascalho em lavra de céu aberto proveniente da erosão da calha do Rio Piranga, através de dragagem por sucção; onde não sofrerá nenhum beneficiamento ou tratamento através de substâncias químicas, somente a sua comercialização na forma natural. Portanto, o principal objetivo do requerente na formalização do Processo nº 05.05.0000.046/18 é adquirir o DAIA (Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental) mediante ações que atendam ao dispositivo legal exigido para a atividade de Extração de Areia/ Cascalho e utilização imediata na construção civil, de forma a atender as medidas mitigadoras e compensatórias dos impactos ambientais previstos pela extração de areia e cascalho à margem do Rio Piranga, no Sítio Bahia - matrícula nº 7.994.

A justificativa técnica para a solicitação da Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) tem por finalidade o abastecimento da matéria prima do setor da construção civil para o município de Presidente Bernardes e região, principalmente, pela sua grande procura. Além disso, a operação do empreendimento fará retornar o capital investido na forma de lucro e resultará em uma série de benefícios, principalmente, de caráter socioeconômico, gerando imposto para o município, Estado e União, além de empregos para uma parcela da população local e incremento das atividades econômicas nos setores de comércios e de serviços. Por fim, justifica também que este sistema de extração é considerado como um dos menos agressivos ao meio ambiente, quando comparados a outros, isto se deve à dinâmica do sistema na hora de extração.

A microrregião de Viçosa, a qual abrange o município de Presidente Bernardes, é embasado em rochas gnáissicas do pré-cambriano, apresentando relevo predominantemente forte ondulado e montanhoso (mar de morros), com encostas de perfil convexo-côncavos embutido em vales de fundo chato, formado por terraços e leitos maiores, onde meandram cursos d’água pouco expressivos. O município de Presidente Bernardes encontra-se dentro de uma área de Bioma de Mata Atlântica, que originalmente é denominada de Floresta Estacional Semidecidual; porém, hoje predomina com vegetação secundária e atividades agrárias, que está condicionada pela alternância climática com chuvas no verão e estiagem acentuadas no inverno, sendo que nesse período de estiagem as vegetações arbóreas perdem de 20% a 50% das folhas. Agora, em relação à qualidade das águas superficiais, na unidade de planejamento do Rio Piranga, o Índice de Qualidades das Águas (IQA) a sub-bacia do Rio Piranga piora em relação ao ano de 2014 devido ao aumento da faixa ruim, ressaltando que a faixa de muito ruim não aparece desde 2012.

O imóvel rural “Sítio Bahia” de matrícula nº 7.994 possui área total de 4,5366 ha (quatro hectares, cinquenta e três ares e sessenta e seis centiares), conforme Registro Geral - Livro 02 da matrícula nº 7.994; sendo que esse imóvel rural é de propriedade dos Sr. Cledmar Geraldo Guimarães dos Santos (CPF: 053.422.786-43) e Bruno Geraldo Araújo (CPF: 085.906.606.13), esposo de Suellen Santos Paiva (CPF: 016.113.936-12), sócio-administrativa da empresa CB Mineração Ltda. - ME (CNPJ: 26.021.672/0001-77); juntamente, com Cledmar Geraldo Guimarães dos Santos (CPF: 053.422.786-43). Essa propriedade possui 2,7292 ha (dois hectares, setenta e dois ares e noventa e dois centiares) de pastagem; 0,3876 ha (trinta e oito ares e setenta e seis centiares) de compensação; 0,1938 ha (dezenove ares e trinta e oito centiares) de intervenção ambiental para extração de areia na margem do Rio Piranga, sendo que 2,7069 ha (dois hectares, setenta ares e sessenta e nove centiares) são de Área de Preservação Permanente (APP) e 1,1155 ha (hum hectare, onze ares e cinquenta e cinco centiares) de Reserva Legal, cadastrada no CAR (Cadastro Ambiental Rural), a qual corresponde a 27,18% da área total da propriedade “Sítio Bahia”, conforme Cadastro Ambiental Rural e equivale a 4,1040 ha.

A área de intervenção ambiental é de 1.938,0 m<sup>2</sup> ou 0,1938 ha (dezenove ares e sessenta centiares), situada na margem do Rio Piranga, Coordenadas Geográficas 23K 685.870 UTM 7.704.330 (Datum: WGS 84), que representa a porção topograficamente mais plana da propriedade, que minimiza os trabalhos de corte, aterro e consequentemente os impactos ambientais decorrentes desse tipo de intervenção ambiental, sendo que o local dessa intervenção encontra-se no melhor local de reposição de areia. Essa área de intervenção ambiental é caracterizada como Área de Preservação Permanente (APP) devido sua proximidade inferior a 50 m (cinquenta metros) da margem esquerda do Rio Piranga, onde se apresenta com cobertura vegetal formada por maciços de gramíneas que predomina a espécie braquiária; sendo que nessa área de intervenção ambiental será destinada a implantação das estruturas de lavra e de apoio à atividade em questão, tais como: Portos 1, 2 e 3; Caixas de Decantação 1, 2 e 3; Pátios de Manobras 1, 2 e 3; corredor de manutenção da draga, paliçadas e barracão de apoio. Portanto, a área de recepção e armazenagem de área/ cascalho dragados será implantada numa distância superior a 15 metros da margem do Rio Piranga, sendo que serão instaladas 3 (três) paliçadas, onde sua preparação não demandará trabalhos de aterro, mas somente uma raspagem do solo e construção dessas paliçadas.

A área de intervenção ambiental em questão do empreendimento “CB Mineração Ltda. - ME” (CNPJ: 26.021.672/0001-77) possui Certificado de Outorga de Direito de Uso de Águas Públicas Estaduais para dragagem de curso de água para fins de extração mineral, por prazo de 10 anos, no Rio Piranga - Bacia Hidrográfica do Rio Doce; como também, foi solicitado o Licenciamento Ambiental para CB Mineração Ltda. - ME (CNPJ: 26.021.672/0001-77), Modalidade LAS/RAS, Classe 1, Fator Locacional 1, Atividade Extração de Areia e Cascalho para utilização imediata na construção civil, Número do Protocolo nº 48712315/2019. Além do mais, possui o DNPM nº 830.302/2017 na área DE 34,73 ha, Coordenadas Latitude 20°44'47"960 Longitude 43°13'25"612, sendo o nº do processo de cadastro da empresa nº 932.941/2016. Agora, o Sítio Bahia (matrícula: 7.994) onde será realizada a atividade de extração de areia e cascalho possui o CAR (Cadastro Ambiental Rural) conforme seu registro MG-3153103-7297.9F5.57C4.401C.B592.68F0.FB9A.E734, data de cadastro 18/06/2018, onde são especificados nesse cadastro: 4,1040 ha de Área Total; 2,7069 ha de Área de Preservação Permanente; 1,1155 ha de Reserva Legal e 0,0617 ha de área consolidada. Portanto, a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) solicitada consiste na área de 0,1938 ha (dezenove ares e trinta e oito centiares) para a atividade de extração de areia e cascalho através do Processo nº 05.05.0000.046/18 para emissão do DAIA (Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental).

Em análise ao Estudo Técnico da Alternativa Locacional é justificado que a atividade mineraria de areia, tem com característica primordial a rigidez locacional, obrigando o minerador a lavrar exatamente no local onde a natureza o disponibiliza;

que a extração de areia/ cascalho é de interesse social e grande importância econômica para o município de Presidente Bernardes, devido o produto obtido ser utilizado por toda a sociedade da região; que essa atividade está no imóvel "Sítio Bahia", zona rural do município em questão. Assim sendo, essa atividade é essencialmente extrativista e restrita a uma localização somente; pois o método adotado e seus equipamentos convencionais utilizados na extração de areia/ cascalho restringe sua localização no ponto de deposição desse material da extração, onde são necessariamente depositados na faixa de preservação permanente do Rio Piranga. Dada essas condições operacionais descritas, a alternativa locacional ponderável para deposição do material da extração de areia / cascalho terá os impactos ambientais de menor magnitude; pois essa alternativa é a mais interessante sob o aspecto ambiental, onde não demandará supressão de vegetação arbórea nativa. Além do mais, a atividade do empreendimento utiliza-se de dragagem de curso d'água para fins de extração mineral, para essa atividade mineraria é imprescindível à intervenção no recurso hídrico e ocupação de suas margens com equipamento e infraestruturas necessárias, devidamente regularizadas. Este tipo de empreendimento é necessário à utilização de uma draga de sucção flutuante, que obrigatoriamente deverá ocorrer à sucção da água junto do material minerado, sendo essa atividade desenvolvida pelo empreendimento caracterizada como de baixo impacto ambiental. Portanto, conclui-se no Estudo Técnico da Alternativa Locacional embasado nos termos apresentados que o local selecionado pelo empreendedor possui características favoráveis a operação do empreendimento não existindo alternativa melhor para a atividade em questão.

A areia presente no Rio Piranga apresenta grãos irregulares, granulométrica variada (fina a grossa) e coloração castanha, sendo que 80% dos grãos é quartzo e os demais 20% são óxido de ferro e mica. A extração de areia e cascalho ocorre por intermédio de uma draga de sucção instalada no leito do Rio Piranga, composta de um motor a diesel de seis cilindros acoplados a mangotes que faz o seu transporte por via úmida para a área de recepção, onde se encontra instalado as paliçadas. A água sugada juntamente com o agregado retorna ao Rio Piranga após passar por um sistema de decantação, sendo que esse sistema retém o excesso de material fino impedindo seu retorno para o leito do Rio Piranga. O material dragado passa por uma série de peneiras classificando o produto na faixa granulométrica de areia fina, areia grossa e cascalho. Depois de depositados, o produto é classificado e transportado com auxílio de caminhões que faz o transporte até o consumidor final.

No dia 10/10/2018, no Sítio Bahia, foi realizada a vistoria no empreendimento CB Mineração ME do Sr. Cledmar Geraldo Guimarães dos Santos e da Sra. Suellen Santos Paiva, para atender a Legislação Ambiental Vigente e subsidiar a Análise Técnica-ambiental desse empreendimento, o qual refere à área de 0,1938 ha (dezenove ares e trinta e oito centiares) requerida para intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão de cobertura vegetal nativa, sendo que essa APP de curso d'água refere a margem do Rio Piranga, que passa a se chamar Rio Doce ao receber as águas do Rio do Carmo na divisa dos municípios de Ponte Nova e Rio Doce; portanto, o empreendimento encontra-se estabelecido na Bacia Hidrográfica do Rio Doce. Sua atividade em questão caracteriza-se pela extração de areia em lavra a céu aberto, proveniente de aluvião na calha do Rio Piranga e se dá através de dragagem por sucção, sendo que a produção média máxima mensal é de 2.500 m<sup>3</sup> de areia e cascalho, o que corresponde a uma produção diária de aproximadamente 113,0 m<sup>3</sup>, considerando que o período de trabalho de 22 dias/mês e esta produção é suficiente para carregar pelo menos 16 caminhões/ dia com capacidade média de carga de aproximadamente 7 m<sup>3</sup>. Além do mais, verificou-se que o empreendimento em questão possui o DNPM nº 830.302/2017 para a atividade de extração de areia e cascalho, sendo que 0,1938 ha (dezenove ares e trinta e oito centiares) de intervenção ambiental para essa atividade refere-se a 3 portos , conforme as coordenadas geográficas: Porto 1 23K 685.870 UTM 7.704.330; Porto 2 23K 685.835 UTM 7.704.474 e Porto 3 23K 685.710 UTM 7.704.558, onde terão os portos de areia com paliçadas e caixas de decantação, que a tipologia vegetal da APP encontra-se com pasto formado por capim colonião (em maior parte da APP) e algumas árvores isoladas, que não serão preciso ser suprimidas para a realização da atividade; mas devido a essa intervenção ambiental o empreendedor propõe a compensação de 0,4254 ha (quarenta e dois ares e cinquenta e quatro centiares) através do PTRF, sendo que a área de compensação será no mesmo imóvel, próximo ao empreendimento, na APP do Rio Piranga, conforme a coordenada geográfica 23K 685.928. UTM 7.704.364.

Agora, o local da área objeto da intervenção ambiental onde serão instalados os portos correspondem a 0,0172 ha (hum ares e setenta e dois centiares) ao Porto 1 (Coordenada Geográfica: 23K 685.870 UTM 7.704.330); a 0,0209 ha (dois ares e nove centiares) ao Porto 2 (Coordenada Geográfica: 23K 685.835 UTM 7.704.474); a 0,0289 ha (dois ares e oitenta e nove centiares) ao Porto 3 (Coordenada Geográfica: 23K 685.710 UTM 7.704.558); além do mais, incluem 0,0004 ha (quatro centiares) de caixa de decantação 1; 0,0005 ha (cinco centiares) de caixa de decantação 2; 0,0009 ha (nove centiares) de caixa de decantação 3; 0,131 ha (treze ares e dez centiares) de pátio de manobra 1; 0,0094 ha (noventa e quatro centiares) de pátio de manobra 2; 0,0134 ha (hum ares e trinta e quatro centiares) de pátio de manobra 3 e 0,0891 ha (oitenta ares e noventa e um centiares) de canaleta de drenagem, corredor de acesso para a draga e estradas de acesso aos portos; portanto, totalizando tudo em uma área de intervenção ambiental de 1.938 m<sup>2</sup> ou 0,1938 ha (dezenove ares e trinta e oito centiares).

Os impactos diretamente causados sobre o solo pela implantação da atividade são: ausência de vegetação na área do empreendimento; compactação do solo e sua erosão devido ao uso de caminhões no empreendimento; diminuição da infiltração de água no solo no período chuvoso devido à compactação do solo; e, a contaminação do solo por resíduos de óleos, graxas e alguns combustíveis provenientes de caminhões utilizados na atividade em questão. Os impactos sobre as águas pela implantação da atividade são: aumento da concentração de partículas em suspensão (turbidez) no curso d'água; possibilidade de interferência na velocidade e direção do curso d'água devido à eliminação de bancos de sedimentos presentes nos leitos dos rios; e, também a contaminação da água por resíduos de óleos, graxas, lubrificantes provenientes de maquinários utilizados na atividade em questão. Os impactos na qualidade do ar e geração de ruídos são: o lançamento de gases provenientes dos motores das máquinas utilizadas e das partículas sólidas presente no empreendimento; e, a presença de ruídos devido à movimentação de caminhões pesados utilizados no processo de extração de areia.

As medidas mitigadoras sugeridas para que a obra possa ocorrer da melhor forma possível, minimizando os impactos ambientais, que deveram ser implantadas:

- a) Sistema de Drenagem: esse sistema será constituído por canaletas e caixa de decantação para retenção do material particulado, sendo que essas canaletas serão construídas de forma a possibilitar o escoamento das águas para a caixa de decantação, onde um tubo PVC instalado na saída das caixas retorna a água para o interior do rio a uma distância mínima de aproximadamente 3 m da margem; e, periodicamente, os sedimentos são retirados da caixa de decantação e das canaletas dispersoras de água; assim, tais medidas evitam a erosão da margem do rio.
- b) Preservação e Revegetação dos taludes do Rio Piranga: na área a jusante do empreendimento, onde são mantidas protegidas de forma a evitar a intervenção nas áreas vegetadas e expostas, que serão realizado o plantio de espécies herbáceas e arbustivas para evitar riscos e rupturas.
- c) Manutenção de máquinas: será realizada a manutenção preventiva dos equipamentos mantendo os motores regulados; pois assim, evitará a propagação de barulhos excessivos e vazamentos de óleos e graxas durante a operação, sendo realizada em

local apropriado, protegido de chuva; além do mais, a lavagem e manutenção das máquinas e dos caminhões serão realizadas no posto de combustível da cidade, pois assim evita a contaminação do solo.

d) Destinação Correta dos Resíduos Sólidos Gerados: esses resíduos serão acondicionados em tambores, possibilitando sua posterior reciclagem e sempre que possível será utilizado o expediente da reciclagem; pois: resíduos Classe I (perigoso não inerte) e Classe II-A (não perigoso não inerte) deverão ser devolvidos aos fornecedores para que seja dado a destinação adequada, obedecendo o Art. 3º - XII da Lei nº 12.305/2010; resíduos Classe II-B (não perigoso inerte) não recicláveis devem ser destinados ao aterro sanitário do município.

e) Manutenção/ Melhoria da via de acesso: será monitorada com manutenção periódica, principalmente no período de chuvas (novembro a março); além do desassoreamento constante, reparos como encascalhamento, que diminuam sensivelmente o desenvolvimento de processos erosivos serão adotadas.

f) Adoção de medidas de higiene e segurança do trabalho: técnicas determinadas pela legislação trabalhista serão implantadas para o empreendimento; pois o agente insalubre é o ruído proveniente da operação das máquinas e as medidas de controle destes agentes serão instaladas na fonte, quando possível e controladas com EPI's.

O critério proposto para a implantação deste Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) visa recompor a cobertura vegetal nativa de uma Área de Preservação Permanente (APP), na mesma microbacia e no mesmo bioma para compensar a intervenção na Área de Preservação Permanente (APP) do Rio Piranga para fins de extração de areia. O local do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) que será reflorestado situa-se na coordenada geográfica 23K 685.870 UTM 7.704.330 na Área de Preservação Permanente (APP) do Rio Piranga, será próximo ao empreendimento (extração de areia), sendo que a mesma será manejada conforme o PTRF apresentado no Processo nº 05.05.0000.046/18 de forma a enriquecer a área que foi proposta como Área de Compensação pela intervenção ambiental requerida nesse processo em questão. Portanto, esse PTRF visa promover o reflorestamento e adotar medidas concretas para melhoria das condições ambientais da área destinada como compensação da área de intervenção, sendo reflorestadas com mudas de árvores de essência nativa da região Mata Atlântica. A área que será manejada refere-se à área de 0,4254 ha (quarenta e dois ares e cinquenta e quatro centiares) de compensação florestal; que será manejado e reflorestado com as espécies pioneiras, não pioneiras, secundárias iniciais e frutíferas; tais como: Quaresminha, Pau-jacaré, Pimenteira, Orelha-de-negro, Cutieira, Guapuruvu, Ipê-preto, Angelim, Açoita-cavalo, Vinhático, Pindaíba, Unha-de-vaca, Fedegoso, Ipê-tabaco, Ipê-amarelo, Pau-ferro, Sapucaia, Jequitibá, Peroba, Pau-brasil, Cedro, Jatobá, Copaíba, Angico-vermelho, Angico-branco, Jambo, Mamoeiro, entre outras; tudo conforme a Planta Topográfica (Levantamento Planimétrico) e o Memorial Descritivo, anexo, ao processo em questão.

O manejo do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) na área de 0,4254 ha (quarenta e dois ares e cinquenta e quatro centiares) está incluído as etapas pré-plantio; o combate às formigas; preparo do solo; espaçamento (3m x 3m); forma do plantio (pioneeras, não pioneeras e secundárias iniciais); coveamento e adubação; plantio; coroamento; tratos culturais: aceiros, roçadas, adubação de cobertura; combate às formigas cortadeiras; replantio sempre que necessário; práticas conservacionistas de preservação de recursos edáficos e hídricos; e por fim, o Cronograma de Execução Física do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) por um período mínimo de 5 anos. Portanto, a implantação deste Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) visa fornecer as diretrizes para a realização da reconstituição da vegetação, além de vários aspectos voltados para a conservação ambiental, o aumento da sustentabilidade do solo, onde são identificadas as melhores técnicas para que esse projeto seja realizado da forma mais precisa possível; sendo assim, será cobrado o registro do TCU para o controle das medidas mitigadoras da atividade realizada pelo empreendimento como também para a execução e manejo do PTRF proposto no Processo nº 05.05.0000.046/18.

A intervenção ambiental do requerimento em questão, referente à intervenção de 0,1938 ha (dezenove ares e trinta e oito centiares) em APP sem supressão, visa o ajustamento de conduta assinado pelas partes envolvidas de acordo com o TCU (Termo de Compromisso Unilateral), anexo, ao processo em questão; a qual está amparada pela alínea f do inciso II (Interesse Social) do Art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/13, ou seja: "As atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente" é atividade de interesse social para fins dessa Lei. Além do mais, o Art. 12 de mesma Lei considera que: "A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio". Então, Para realizar a autorização para a continuidade da atividade de extração de areia e cascalho no leito do Rio "Piranga", o requerente deve firmar o Termo de Compromisso Unilateral (TCU) no Cartório de Títulos e Documentos; como também, atentar para o Plano Simplificado de Utilidade Pretendida (PUP) e o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) anexo ao Processo nº 05.05.0000.046/18; os quais descrevem as características físicas e bióticas do empreendimento e relata os procedimentos para a reconstituição da flora, especificando práticas conservacionistas para mitigar os impactos causados pela intervenção; portanto, no PTRF os estudos da área objeto, referente à intervenção em APP sem supressão, indicam características do meio físico como solo; relevo; declividade; associado às medidas mitigadoras e compensatórias para a implantação do projeto, o qual demonstra passível ao pleito de interesse para realizar a atividade de extração de areia e cascalho no leito do Rio "Piranga".

Por fim, considerando, que não acarretará risco de agravamento de processos como erosão; que a propriedade está localizada em área rural, possuindo recibo no CAR de inscrição do imóvel rural "Sítio Bahia", em nome de Cledmar Geraldo Guimarães dos Santos, conforme o registro MG-3153103-7297.9FF5.57C4.401C.B592.68F0.FB9A.E734 (data do cadastro: 18/06/2018), que possui o Certificado de Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais com o prazo de validade até 18/10/2028; que haverá a compensação florestal de 0,4254 ha (quarenta e dois ares e cinquenta e quatro centiares) conforme PTRF proposto no processo em questão; que não ocorrerá supressão de vegetação nativa, espécies raras ou ameaçadas de extinção; que as medidas mitigadoras e compensatórias serão aplicadas para reduzir os possíveis impactos ambientais realizados pela atividade do empreendimento; portanto, pode-se finalizar o parecer técnico em questão.

#### CONCLUSÃO:

Visto que o requerimento se faz com base na Legislação Ambiental do Estado de Minas Gerais e nos Aspectos Técnico-ambientais; conclui-se que a área de 0,1938 ha (dezenove ares e trinta e oito centiares) de intervenção em APP encontra-se antropizada com pastagem de baquearia; não necessitando de supressão de vegetação arbórea nativa; portanto, não haverá rendimento lenhoso na intervenção ambiental; como também, não enquadra no § 1º do Art. 9º do Decreto nº 47.749/2019, em que especifica que: "o término da vigência da autorização para intervenção ambiental em APP não impede a permanência ou continuidade da atividade, não cabendo sua renovação em qualquer hipótese"; pois se trata de uma nova área de extração de areia que nunca tinha sido formalizado processo no NAR de Viçosa, sendo a primeira vez de extração de areia nessa requerida área em questão; portanto, enquadra no § 2º do Art. 9º do Decreto nº 47.749/2019, em que especifica no requerimento de autorização numa nova intervenção ambiental.

Desta forma, considerando os Aspectos Técnicos e Ambientais, vigente à Legislação Ambiental do Estado de Minas Gerais; fica este Parecer Técnico do Processo nº 05.05.00.00.046/18 sugestionado ao deferimento, ou seja, favorável ao requerimento para

Intervenção de 0,1938 ha. (dezenove ares e trinta e oito centiares) em APP sem supressão da vegetação nativa após o registro no cartório de títulos e documentos do TCU referente à área de 0,4254 ha (quarenta e dois ares e cinquenta e quatro centiares) de Compensação.

#### MEDIDAS MITIGADORAS:

- a) Não efetuar dragagem próxima às margens do rio, evitando desbarrancamentos e contribuindo para conservação da sua calha, prazo: durante a validade do DAIA;
- b) Controlar a vazão de bombeamento, a fim de não levantar as partículas durante a operação de dragagem, evitando-se o aumento da turbidez, prazo: durante a validade do DAIA;
- c) Não dragar intensamente em um só trecho, para que não ocorra desestabilização de suas margens e modificação do leito original do curso d'água, prazo: durante a validade do DAIA;
- d) Realizar a manutenção preventiva dos equipamentos, visando o controle de emissão de gases, nível de ruído, resíduos de óleos e graxas na área do empreendimento, prazo: durante a validade do DAIA;
- e) Controlar a altura do bocal da draga, pois assim é possível evitar que seja succionada uma quantidade excessiva de argila e siltes junto com areia, prazo: durante a validade do DAIA;
- f) Monitorar a via de acesso ao pátio de operação do empreendimento e manter periodicamente em bom estado de conservação; principalmente, no período de chuvas (novembro a março), prazo: durante a validade do DAIA;
- g) Deve-se evitar o lançamento de efluentes sanitários no curso d'água, prazo: durante a validade do DAIA;
- h) Preservar e revegetar os taludes do rio, a jusante do empreendimento, mantendo protegidas as áreas vegetadas com espécies herbáceas e arbustivas e evitando intervenções, riscos e rupturas dos mesmos, prazo: durante a validade do DAIA;
- i) Adotar medidas de segurança do trabalho, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os trabalhadores do empreendimento, prazo: durante a validade do DAIA;
- j) Usar a prática de lonar todos os caminhões após o carregamento, evitando assim o derramamento de areia nas estradas e vias urbanas, prazo: durante a validade do DAIA;
- k) Monitor, manejar e executar os Projetos Técnicos de Reconstituição da Flora (PTRF), prazo: durante a validade do DAIA.

#### MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

Para a realização da Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), conforme o Art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/06, será a área de 0,4254 ha (quarenta e dois ares e cinquenta e quatro centiares) de compensação florestal; que será reflorestada com as espécies pioneiras, não pioneiras e secundárias iniciais; tais como: Quaresminha, Pau-jacaré, Pimenteira, Orelha-de-negro, Cutieira, Guapuruvu, Ipê-preto, Angelim, Açoita-cavalo, Vinhático, Pindaíba, Unha-de-vaca, Fedegoso, Ipê-tabaco, Ipê-amarelo, Pau-ferro, Sapucaia, Jequitibá, Peroba, Pau-brasil, Cedro, Jatobá, Copaíba, Angico-vermelho, Angico-branco, Jambo, Mamoeiro, entre outras; tudo conforme a Planta Topográfica (Levantamento Planimétrico) e o Memorial Descritivo, anexo, ao processo em questão. Portanto, na implantação do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) na área de 0,4254 ha (quarenta e dois ares e cinquenta e quatro centiares) está incluída as etapas pré-plantio; o combate às formigas; preparo do solo; espaçamento (3m x 3m); forma do plantio (pioneerias, não pioneerias e secundárias iniciais); coveamento e adubação; plantio; coroamento; tratos culturais: aceiros, roçadas, adubação de cobertura; combate às formigas cortadeiras; replantio sempre que necessário; práticas conservacionistas de preservação de recursos edáficos e hídricos; e por fim, o Cronograma de Execução Física dos Projetos Técnicos de Reconstituição da Flora (PTRF). Prazo: conforme, Cronograma de Execução Física apresentado no PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora).

#### CONDICIONANTES:

Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRFs), anexo, ao processo em questão, para reconstituir a flora nativa seguindo suas medidas mitigadoras supracitadas, minimizadoras e compensatórias dos projetos e apresentar os relatórios descritivos com fotografias da reconstituição da flora nativa ao NAR de Viçosa. Prazo: Semestralmente após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA).

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A vistoria do dia 10/10/18 foi realizada pelos analistas ambientais: Everaldo Ferraz Miranda – MASP: 1148081-1 e Sebastião Carlos Bering – MASP: 1021307-2. A Coordenada Geográfica da vistoria é 23K 685.870 UTM 7.704.330.

Acompanhou-me na vistoria do Processo nº 05.05.00.00.046/18, o consultor do processo em questão, o Sr. Enio César Martins, o qual recebeu todas as orientações técnicas para que possa efetuar os trabalhos de maneira possível e correta.

Foi anexado ao processo em questão:

- a) O Relatório de Débitos Pagos referente à razão social CB Mineração Ltda., onde consta entre outros a análise de intervenção ambiental do Processo nº 05.05.0000.046/18;
- b) O protocolo da Licença Ambiental do empreendimento CB Mineração Ltda.-ME (CNPJ: 26.021.672/0001-77), Modalidade LAS/RAS, Classe 2, Fator de Localidade 1 e referente à atividade: Extração de Areia e Cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8), município Presidente Bernardes /MG;
- c) O Processo DNPM nº 830.302/2017 referente ao Título do Direito Minerário, publicado no Diário Oficial no dia 13/06/2014, em nome da CB Mineração Ltda. -ME, no lugar denominado Sítio Bahia, município de Presidente Bernardes /MG, nos termos do Art.17 da Portaria DNPM nº 266/2008, a extração efetiva das substâncias minerais contempladas no título de licenciamento está condicionada à vigência da licença de operação ou equivalente, expedida pelo órgão ambiental competente.
- d) O Certificado de Outorga de Direito de Uso das Águas Públicas Estaduais do outorgado CB Mineração Ltda. - ME (CNPJ: 26.021.672/0001-77) referente ao Processo nº 4953/2018, curso d'água Rio Piranga no prazo de 10 anos e validade até 18/10/2028, mas obriga o outorgado a respeitar as normas do Código das Águas e a Legislação do Meio Ambiente vigente;
- e) O Levantamento Planimétrico da Área Total da Propriedade, o Memorial Descritivo da área de 0,4254 ha (quarenta e dois ares e cinquenta e quatro centiares) de compensação florestal; as informações gerais do Plano de Utilização Pretendida (PUP), Alternativa Técnica Locacional e o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF);
- f) A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de obra ou serviço do Técnico responsável Fernando da Silva Araújo - CREA/MG: 55.921/D, conforme ART nº 1420180000004464417;
- g) O CAR (Cadastro Ambiental Rural) para a regularização do imóvel rural "Sítio Bahia" - matrícula nº 7.994, proprietário Sr. Cledmar Geraldo Guimarães dos Santos; e, onde está a compensação de 0,4254 ha (quarenta e dois ares e cinquenta e quatro centiares). Nesse CAR (Cadastro Ambiental Rural) verifica-se que o empreendimento tem área total de 4,1040 ha, que a propriedade em questão tem 0,1466 Módulos Fiscais, que a Área de Preservação Permanente (APP) é de 2,7069 ha, que a Área de Reserva Legal é de 1,1155 ha, a Área Consolidada é de 0,0617 ha e sem área de Remanescente de Vegetação Nativa demarcada no CAR (Cadastro Ambiental Rural), referente ao cadastro nº MG-3153103-7297.9FF5.57C4.401C.B592.68F0.FB9A.E734, data do cadastro 18/06/2018.

Legislação Ambiental: Decreto Estadual nº. 47.383/18; Lei Federal nº. 11.428/06; Lei Federal nº. 12.651/12; Lei Federal nº. 12.727/12; Lei Estadual nº. 20.922/13; Deliberação Normativa COPAM nº 226/2018; Resolução CONAMA nº 369/06; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905/13; Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.964/13; Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 2.249/14 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 que revoga a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

**OBSERVAÇÕES:** O documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) é validado mediante: MEDIDAS MITIGADORAS: Não efetuar dragagem próxima às margens do rio, evitando desbarrancamentos e contribuindo para conservação da sua calha; controlar a vazão de bombeamento, a fim de evitar o aumento da turbidez do rio; não dragar intensamente em um só trecho, para que não ocorra desestabilização de suas margens e modificação do leito original do curso d'água; implantar sistema de drenagem que retornará o excesso de água dragada; realizar a manutenção preventiva dos equipamentos; monitorar a via de acesso ao pátio de operação do empreendimento e manter periodicamente em bom estado de conservação; preservar e revegetar os taludes do rio; executar os Projetos Técnicos de Reconstituição da Flora (PTRF) e monitorá-los, prazo: durante a validade do DAIA (Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental). COMPENSAÇÃO FLORESTAL: Executar o PTRF e monitorá-lo, referente à área de 0,4254 ha (quarenta e dois ares e cinquenta e quatro centiares) de Compensação a ser reconstituída, conforme projeto anexo ao processo em questão; prazo: conforme o Cronograma de Execução Física apresentado no PTRF. CONDICIONANTES: Executar o PTRF e monitorá-lo, seguindo suas medidas mitigadoras supracitadas, minimizadoras e compensatórias do projeto; apresentar o relatório descritivo com fotografias da reconstituição da flora nativa ao NAR de Viçosa, prazo: semestralmente a partir da emissão do DAIA (Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental).

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

EVERALDO FERRAZ MIRANDA - MASP: \_\_\_\_\_

SEBASTIÃO CARLOS BERING - MASP: 1021307-2 \_\_\_\_\_

**14. DATA DA VISTORIA**

quarta-feira, 10 de outubro de 2018

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

CONTROLE PROCESSUAL nº. 01/2020

Processo nº 05050000046/18

Requerente: CB Mineração Ltda - ME

Propriedade: Sítio Bahia

Município: Presidente Bernardes – MG

**I – DO RELATÓRIO**

O requerente CB Mineração Ltda - ME formalizou em 06/07/2018 solicitação para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP, com a finalidade de extração de areia no Rio Piranga, em uma área de 0,1938 ha, no município de Presidente Bernardes/MG.

O Parecer Técnico constante do Anexo III, elaborado pelos servidores Everaldo Ferraz Miranda e Sebastião Carlos Bering afirmam tratar-se de área antropizada com predominância de gramíneas, pastagens e atividades agrárias, possuindo topografia plana. A propriedade em questão está localizada no município de Presidente Bernardes-MG, sendo cortada pelo Rio Piranga e está inserida no bioma mata atlântica.

**II – DO CONTROLE PROCESSUAL**

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019, bem como ao Código Florestal Federal.

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida, estando apto a ser analisado.

O objetivo da intervenção requerida pelo Empreendedor consiste na extração de areia para utilização imediata na construção civil, em uma área considerada como de preservação permanente APP, com percentual de 0,1938 ha.

Conforme disposto no Decreto nº 47.749 de 11 de novembro de 2019:

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II - intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP;

(...)

Também em seu artigo 17, dispõe ainda o Decreto nº 47.749/19:

Art. 17. A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

Finalmente, conforme disposto no Código Florestal Lei Federal nº 12.561/2012, entende-se, atividades de extração e pesquisa de areia, argila, saibro e cascalho, como sendo de interesse social.

Destacamos que são substâncias minerais licenciáveis: areias, cascalho e saibros para uso imediato na construção civil, no preparo de argamassas, desde que sem beneficiamento e não destinem como matéria-prima a indústria de transformação; argilas usadas no fabrico de cerâmica vermelha; rochas quando britadas ou aparelhadas para paralelepípedos, guias, sarjetas, moirões e afins; calcário empregado como corretivo de solos. São estas substâncias, indistintamente aproveitáveis sob o regime de autorização e concessão.

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes previstas no Anexo III e as medidas mitigadoras e compensatórias sugeridas no parecer técnico elaborado pelos técnicos Everaldo Ferraz Miranda e Sebastião Carlos Bering.

### III – CONCLUSÃO

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,1938 ha, objetivando a extração de areia no Rio Piranga, Município de Presidente Bernardes - MG, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.,

Belo Horizonte, 03 de março de 2020.

Geovane Mendes Miranda  
Coordenadoria de Controle Processual – URFBio Metropolitana  
MASP 1020845-2

#### **16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

SIMONE RESENDE ANTUNES - 1401824-6

#### **17. DATA DO PARECER**

quarta-feira, 6 de maio de 2020